



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Pederneiras e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**, objetivando o repasse de recursos monetários, para a execução descentralizada de atendimento aos alunos na Educação Especial.

Convênio nº 13/17

O **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede na cidade de Pederneiras, na Rua Siqueira Campos, nº S – 64, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, a Sr. **Sr. Daniel Pereira de Camargo**, RG nº 33.702.965-9, CPF/MF nº 299.603.038-96, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**, entidade comunitária, filantrópica ou confessional, de fins não econômicos, CNPJ/MF nº 47.583.752/0001-96, com sede na Av. Nossa Senhora Aparecida, nº L-1375, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **João Lino da Silva Reghini**, CPF nº 383.042.108-78, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio oferecer atendimento educacional especializado, aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, com dificuldades de aprendizagem, problemas de comportamento, emocionais ou físicos, habilitando-os e reabilitando-os, conforme suas necessidades, através do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE) e da Escola de Educação Especial, bem como a inclusão de cuidadores para acompanhamento dos alunos na rede regular de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se a:

I – O Município:

- a)** transferir à Entidade, os recursos monetários, de forma a assegurar a continuidade na prestação dos serviços gratuitos aos alunos atendidos, com a observância dos instrumentos legais com ela ajustados, respeitando-se a legislação específica em vigor;
- b)** orientar a Entidade quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do atendimento objeto do convênio;
- c)** assessorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto do convênio, em consonância com a legislação educacional vigente;
- d)** examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas parcial e final deste convênio;
- e)** dar conhecimento à Entidade do conjunto da atual legislação educacional brasileira, apoiando-a tecnicamente na execução das atividades.

II – A Entidade:

- a)** executar as ações previstas visando o atendimento educacional, de acordo com o pactuado no presente ajuste;
- b)** assegurar ao MUNICÍPIO, à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social as condições necessárias ao acompanhamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto deste Convênio;

c) aplicar, integralmente, os recursos monetários repassados pelo MUNICÍPIO inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na execução do objeto do presente ajuste;

d) apresentar prestação de contas, na forma explicitada na cláusula sexta;

e) recolher ao Erário Municipal, quando da prestação de Contas Final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, conforme o disposto no § 2º da Cláusula Terceira, bem como aqueles saldos decorrentes da aplicação;

f) manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;

g) prestar, com recursos oriundos do convênio, atendimento gratuito a todos os alunos, em conformidade com as diretrizes de ação educacional;

h) é vedada à Entidade utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto;

i) manter os documentos abaixo, devidamente, preenchidos e atualizados:

1. ficha individual de matrícula;
2. cadastro do aluno na PRODESP;
3. manter a documentação de autorização de funcionamento atualizada, de acordo com a legislação que instituiu o FUNDEB para as entidades. (Lei nº 11.494/2007).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Parágrafo Único – O descumprimento do prazo estipulado para apresentação da prestação de contas, assim como para efetuar o recolhimento de eventual saldo de recursos, se for o caso, acarretará à ENTIDADE, o impedimento de receber os recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS

O valor total previsto do presente convênio é de R\$ 424.444,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais), o qual poderá ser ajustado em razão de mudanças, no decorrer do exercício.

§ 1º. Em relação aos recursos de que trata esta cláusula, a Entidade deverá:

1. No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e utilizá-las, exclusivamente, na execução do objeto conveniado;

§ 2º. Os recursos provenientes do Governo Federal serão repassados de acordo com o número de alunos dos seguimentos de creche, pré-escola e educação especial, atendidos pela instituição, sendo considerada as matrículas do último Censo Escolar.

§ 3º. O descumprimento do disposto nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula obrigará a Entidade à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

A despesa deste Convênio correrá à conta das dotações Educação Básica– Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica, do orçamento relativo ao exercício de 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros de que trata a cláusula anterior serão transferidos na forma de repasse mensal, após o mês vencido.

Parágrafo único - A liberação dos repasses mensais subsequentes será feita após a aprovação da prestação de contas parcial tratada no inciso I da cláusula sexta, observando-se o estabelecido na cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos consignados ao Convênio, nos termos da legislação vigente, será feita por meio de prestação de contas parcial e de prestação de contas final na seguinte conformidade:

I - A prestação de contas parcial deverá ser apresentada ao município bimestralmente, até o 20º dia útil do mês subsequente, composta pelos seguintes documentos:

- a) Relação de pagamento efetuados com os recursos monetários liberados pelo Município, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização dessas despesas, conferido com as originais;
- b) Cópia dos extratos da conta bancária específica do convênio, mês a mês;
- c) Conciliação do saldo bancário.

II – A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada ao Município, 30 (trinta) dias após o fechamento do exercício, composta dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- a) Atestado de funcionamento;
- b) Cópia da CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- c) Relatório anual sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos de origem pública;
- d) Manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão, total ou parcial, da aplicação do valor recebido no exercício;
- e) Relação integral dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pelo Município;
- f) Relação das aquisições de bens móveis e imóveis;
- g) Cópia dos extratos da conta de aplicação financeira, mês a mês;
- h) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados, quando houver, inclusive aqueles decorrentes da aplicação do § 2º da Cláusula Terceira, à conta bancária indicada pelo Município;
- i) Conciliação do saldo bancário;
- j) E outros que o Município achar pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste caberá a Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência de 01/01/2017 á 31/12/2017, prorrogável por meio de Termos de Aditamentos, respeitada a legislação vigente, caso o convênio firmado entre o Município e o Ministério da Educação, também seja prorrogado.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá, a qualquer tempo ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 30 dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

§ 1º. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

§ 2º. Quando da denúncia ou conclusão do convênio os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pela Entidade. Em caso de rescisão do ajuste, a Entidade deverá devolver a totalidade dos recursos transferidos pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes, para suplementar, se necessário, o seu valor, mediante proposta previamente justificada, reserva de recursos suficientes a suportar as despesas decorrentes e autorização do Titular da Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação de extrato do presente Convênio, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

- I – todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo;
- II – as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto do convênio, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;
- III – o Município não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Pederneiras para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pederneiras, 28 de Dezembro de 2016.

Daniel Pereira de Camargo
Prefeito Municipal

João Lino da Silva Reghini
Presidente

Testemunhas:

1. _____
Nome: Letícia de Camargo Melchiades

2. _____
Nome: Carlos Alberto Pompolin